

NORMATIVAS PARA A CELEBRAÇÃO DE CERIMÔNIAS DO RITUAL E OUTRAS

INTRODUÇÃO

O Colégio Episcopal da Igreja Metodista, no exercício de sua competência estabelecida no Art. 119, incisos 1, 2 e 39, da Lei Ordinária, normatizando o Capítulo II, artigos 2º a) e b), dos Cânones 2017, estabelece as seguintes normativas para a celebração de cerimônias do Ritual e outras, em toda a Igreja Metodista no território nacional, visando à unidade doutrinária e pastoral de todos os metodistas.

CELEBRAÇÃO DO CULTO

1. O culto é o momento no qual o povo de Deus se identifica com a história das relações de Deus com a humanidade, a “História da Salvação”, recordando esta história ou partes dela, nos momentos específicos de adoração, confissão e perdão, louvor, edificação e dedicação, especialmente no batismo e santa ceia. Assim, o culto deve ser preparado e executado como celebração festiva, com ordem e reverência, pois somos os herdeiros e herdeiras atuais desta história.
2. Sendo a comunidade celebrante a herdeira da salvação de Deus, os cultos comunitários, especialmente os dominicais, são momentos por excelência para a comunidade compartilhar suas experiências e dons, oferecendo-se em adoração e dispondo-se ao serviço, com alegria, espontaneidade, sem perda da reverência.
3. Na liturgia do culto, deve ser encorajada a participação da congregação por meio de expressões e testemunhos que revelem as angústias, lutas, vitórias e esperanças das pessoas e da comunidade.
4. No culto, a leitura e a pregação da palavra tem como objetivos, tanto o ensino quanto a exortação ou o anúncio que convida à aceitação da Boa-nova. Estes objetivos serão trabalhados conforme as circunstâncias e a caminhada específica do povo que se congrega.
5. O equilíbrio das partes no culto deve ser buscado, tendo cada uma delas a expressão adequada. Encoraja-se o uso de instrumentos musicais, de expressões vocais e corporais, bem como, o uso de símbolos da tradição cristã metodista em contraposição aos símbolos judaicos do templo, tudo com “decência e ordem” (1 Coríntios 14.40).
6. O culto é presidido pelo pastor ou pastora na igreja local, pelo Bispo ou Bispa nas celebrações regionais, e por pessoas devidamente autorizadas pelas respectivas autoridades.
7. O culto é ocasião na qual a vida da comunidade, do país e do mundo devem estar presentes quer como informação, reflexão e/ou motivo de intercessão.
8. No preparo e na celebração do culto deve-se fugir tanto da rotina quanto da improvisação. A condução pode ser compartilhada.
9. A celebração do culto deverá merecer uma cuidadosa preparação, a fim de assegurar-lhe um ambiente acolhedor. Entende-se que o simbolismo do altar deverá expressar a importância da verticalidade do evangelho, em reconhecimento da soberania de Deus e da horizontalidade da fé,

como compromisso do povo de Deus de ser altar no meio do mundo, ou seja, “sal da terra” e “luz do mundo”.

CULTO DE AÇÃO DE GRAÇAS

1. Todo evento significativo na vida das pessoas, das famílias e da comunidade, desde que compatível em sua natureza com o Evangelho, deve ser aproveitado para a celebração de culto de ação de graças.
2. O culto de ação de graças será realizado a pedido de qualquer pessoa, mesmo não-metodista, dentro do espírito de respeito ao Evangelho e à tradição cristã-metodista, como uma oportunidade de evangelizar e testemunhar a graça de Deus.
3. Realiza-se celebração de cerimônia ecumênica de ação de graças ou de natureza intercessoria, ou de testemunho cristão, na qual participe pastor ou pastora metodista, dentro do espírito de respeito ao Evangelho e à tradição cristã-metodista, de acordo com a Pastoral *Para que todos sejam um*.
4. A igreja reconhece como legítimo o ato de ação de graças pela vida de servos e servas do Senhor que faleceram e cujo testemunho de vida cristã serviram de inspiração para a comunidade de fé.

SACRAMENTO DO BATISMO

Formas de Batismo

1. “O Batismo é o sinal visível da graça de nosso Senhor Jesus Cristo, pela qual nos tornamos participantes da comunhão do Espírito Santo e herdeiros e herdeiras da vida eterna” (Cânones 2017, art. 9º, da Doutrina).
2. A Igreja Metodista reconhece como válido o batismo por aspensão, por derramamento e por imersão, conforme as disposições canônicas. O pastor ou pastora metodista celebrará o batismo de crianças e adultos, comumente por aspensão.
3. A celebração de batismo por derramamento ou por imersão, dar-se-á a pedido da pessoa interessada ao pastor ou pastora, desde que fique claro para a pessoa que vai ser batizada o reconhecimento da validade plena das três formas de batismo aceitos pela Igreja Metodista. Este ato deverá ser presidido por pastores ou pastoras metodistas, podendo convidar membros leigos ou leigas para auxiliar nesta ministração

Batismo de crianças

1. O pastor ou pastora metodista, antes de celebrar o batismo de crianças, orientará aos pais ou responsáveis pela criança e às testemunhas, em curso de orientação quanto às responsabilidades exigidas na ministração do sacramento, a fim de conscientizá-los sobre o significado do ato e as consequências dele decorrentes, realçando-se principalmente:

- 1.1. O ato de apresentação da criança, quando de sua primeira ida à igreja, não substitui o ato do batismo.
- 1.2. O sentido cristão da responsabilidade na educação de crianças.
- 1.3. O sentido bíblico do batismo de crianças como consagração da criança a Deus, e sua inserção na comunidade da fé.
- 1.4. As implicações da responsabilidade dos pais e testemunhas, assumida no ato do batismo.
- 1.5. A importância do ato da confirmação do pacto batismal, como profissão de fé em Jesus Cristo, daqueles e daquelas que foram batizados/as na infância.
- 1.6. O lugar da Igreja e da família na educação cristã da criança.
2. O pastor ou pastora metodista conferirá o batismo a crianças no decorrer de seus primeiros anos de vida; em casos excepcionais, o pastor ou pastora poderá conferir o batismo a crianças com até 08 (oito) anos de idade. A partir desta idade, o pastor ou pastora, juntamente com o pai e mãe ou responsáveis, avaliará se a criança já está apta a ser batizada e já recebida como membro da igreja.
3. O pastor ou pastora metodista, para conferir o batismo a uma criança, exigirá dos pais ou responsáveis e das testemunhas a presença às reuniões do curso de orientação.
4. Crianças em risco de morte poderão receber o batismo, a pedido dos pais, mães ou responsáveis. Neste caso, deverão ser instruídos sobre o significado bíblico do batismo como sacramento que anuncia a salvação da qual a criança participa, batizada ou não, conforme o ensino bíblico.
5. Nenhum pastor ou pastora pode recusar o batismo a crianças quando os pais ou responsáveis ou testemunhas satisfaçam as exigências estabelecidas pela presente normativa.
6. O pastor ou pastora metodista celebrará o batismo de crianças de acordo com o ritual e normas estabelecidos pela Igreja Metodista.

IV. RECEPÇÃO DE NOVOS MEMBROS POR BATISMO, CONFIRMAÇÃO, ASSUNÇÃO DE VOTOS.

Batismo de Adultos

1. O batismo de adultos será aplicado a pessoas que não tendo sido batizadas na infância, desejam filiar-se à Igreja Metodista, após professarem publicamente sua fé em Jesus Cristo como seu Senhor e Salvador pessoal.
2. O pastor ou pastora não pode negar o batismo às pessoas que, tendo sido batizadas na Igreja Católica, desejam, por questão de consciência e mesmo após orientação pastoral e doutrinária em contrário, submeter-se ao novo ato de batismo.
3. As pessoas que desejam filiar-se à Igreja Metodista por profissão de fé e batismo, numa classe de catecúmenos (preparação de novos membros), receberão do pastor ou pastora ou do ministério específico previsto no Regimento da igreja local, a orientação doutrinária, de acordo com princípios metodistas.

- 3.1. A instrução nesta fase consistirá dos ensinamentos básicos sobre a nova vida em Cristo, à luz da justiça do Reino de Deus, seu significado no contexto da comunidade cristã, segundo a herança metodista, na perspectiva do Plano para a Vida e a Missão da Igreja.
 - 3.2. O Colégio Episcopal estabelece um conteúdo doutrinário mínimo a ser ministrado a todos quantos desejem pertencer à Igreja Metodista.
4. Após haverem sido acolhidos por profissão de fé e batismo, os novos membros da Igreja Metodista receberão do pastor ou pastora e da comunidade, apoio e acompanhamento, com o objetivo de promover o discipulado cristão: o seu crescimento na fé e na vivência do testemunho cristão na Igreja e no mundo com seus dons e ministérios; a sua integração plena na vida de adoração, nutrição, serviço e testemunho da comunidade cristã; e o seu envolvimento consciente na Evangelização do mundo,

Confirmação

1. A recepção de membros da Igreja Metodista, por confirmação será realizada nos casos em que os candidatos e as candidatas tenham sido batizados e batizadas na infância.
2. A confirmação será realizada quando os candidatos e as candidatas demonstrarem consciência da dádiva da salvação e o desejo de confirmarem o seu pacto batismal e de se tornarem membros da Igreja Metodista. A maturidade e o fato de ser membro de um lar cristão deverão servir aos pastores e pastoras como critérios para decidir da conveniência ou não da recepção de crianças com idade a partir de 08 (oito) anos.
3. Os candidatos à confirmação receberão, do pastor ou pastora local, orientação de acordo com a herança metodista, segundo conteúdo doutrinário mínimo estabelecido pelo Colégio Episcopal.
4. Os candidatos e candidatas serão confirmados segundo o Ritual estabelecido pela Igreja. O ato litúrgico da confirmação expressará simbólica e significativamente a experiência do novo nascimento e da inserção plena na comunidade de fé, honrando a fé e compromissos assumidos por seus pais, responsáveis e pela comunidade de fé no ato do batismo infantil.

Assunção de Votos

1. Todas as pessoas que procedam de Igrejas Evangélicas cristãs nas quais estavam integradas e demonstrem o desejo de se tornarem membros da Igreja Metodista, serão recebidas por assunção de votos na forma do Ritual, preferencialmente, deverão apresentar documento da igreja de origem, conforme as disposições canônicas.
2. As pessoas a serem recebidas como membros da Igreja Metodista por assunção de votos serão previamente orientadas de acordo com a herança metodista, segundo conteúdo doutrinário mínimo estabelecido pelo Colégio Episcopal, e instruídas quanto aos deveres e direitos de membro.

Reafirmação dos votos de membro da Igreja

Respondendo à necessidade, pessoal e comunitária, de renovar os votos do batismo, de reafirmar os compromissos de membro da Igreja e de confirmar a aliança com Cristo e a missão, a Igreja pode criar atos litúrgicos que expressem, simbolicamente, o renascimento em Cristo e a vida de fé e obediência.

V. SACRAMENTO DA CEIA DO SENHOR

1. A Ceia do Senhor será celebrada de acordo com o Ritual estabelecido pela Igreja. Por motivo relevante, a juízo do pastor ou da pastora oficiante, o Ritual poderá ser simplificado desde que, na ordem litúrgica do culto, sejam preservadas as partes referentes à confissão de pecados, declaração da instituição da Ceia do Senhor, oração de consagração e de humilde acesso e o memorial.
2. O pastor ou a pastora deverá orientar aos presentes no culto que a participação na Ceia do Senhor implica sua comunhão com suas igrejas. Contudo, sendo a mesa do Senhor e não da Igreja Metodista, não poderá negar o sacramento a qualquer pessoa que voluntariamente se aproximar da Mesa de Comunhão.
3. A Ceia do Senhor será oferecida às crianças, dado o caráter comunitário da Santa Ceia, sua ministração deverá ocorrer no contexto do culto.
4. Em outros casos, como nos lares e hospitais, preferencialmente será realizada com a presença do pastor ou pastora, a quem cabe consagrar os elementos para a celebração, salvo em situações excepcionais.
5. O pastor ou a pastora metodista, ou órgão da Igreja, não poderá suspender da Ceia do Senhor qualquer membro da Igreja.
6. O pastor ou pastora metodista não poderá negar a ceia do Senhor a qualquer pessoa que se aproximar da Mesa de Comunhão.
7. O pastor ou pastora oficiante, poderá convidar membros leigos para auxiliar na ministração dos elementos da Ceia do Senhor. Os elementos da Ceia do Senhor serão preparados por membros da Igreja devidamente designados, de acordo com o Regimento da Igreja Local.
8. Os elementos da Ceia do Senhor que sobraem após a celebração terão um fim discreto, a juízo das pessoas encarregadas de sua preparação, evitando-se atitudes de relaxamento, desleixo ou irreverência com tais sobras.
9. Os pastores e pastoras metodistas orientarão aos pais e aos demais membros da comunidade local para que instruem seus filhos e filhas acerca do significado e natureza da Ceia do Senhor.

VI. CASAMENTO

1. O ritual de celebração do casamento realiza-se necessariamente:

- 1.1. Após o cumprimento da Lei Civil do país. A Lei Civil admite casamento religioso com efeito civil desde que sejam cumpridas as formalidades antes, durante e após a cerimônia

- 1.2. Após o devido preparo dos noivos, feito pela Igreja, de acordo com os princípios do Evangelho do Reino de Deus, com o objetivo de conscientização acerca do significado cristão do casamento e de suas responsabilidades pessoais e sociais.
2. O ritual de celebração do casamento pode ser ministrado:
 - 2.1. A nubentes membros da Igreja Metodista.
 - 2.2. Quando pelo menos um dos nubentes é membro da Igreja Metodista.
 - 2.3. Quando pelo menos um dos nubentes é participante numa igreja local embora ainda não seja membro da Igreja Metodista.
3. Pastor ou pastora metodista não pode realizar cerimônia religiosa de casamento de pessoas que não sejam legalmente casadas.
4. Dos casamentos entre pessoas de diferentes confissões cristãs:
 - 4.1. A Igreja Metodista admite casamentos entre pessoas de diferentes confissões cristãs.
 - 4.2. A realização de casamentos entre pessoas de diferentes confissões cristãs exige dos nubentes, para a celebração da cerimônia, a declaração consciente de que tal cerimônia é uma expressão concreta da fé de cada um deles, e que não representa de forma alguma uma acomodação religiosa por motivos sociais das famílias envolvidas no casamento. Além disso, ambos os nubentes deverão demonstrar consciência plena sobre as obrigações mútuas na vivência religiosa do casal e de seus filhos, decorrentes do casamento entre pessoas de diferentes confissões cristãs.
5. É vedado celebrar bênção do matrimônio entre pessoas do mesmo sexo (Cânones 2017 Art. 61 VIII). Nenhum pastor ou pastora metodista, no ministério ativo ou inativo, está autorizado a realizar cerimônia ou atos similares que celebrem, enquanto tal, a união estável ou casamento entre pessoas do mesmo sexo.

VII. OFÍCIO FÚNEBRE

1. O ofício fúnebre será realizado no caso da pessoa falecida ter sido membro da Igreja Metodista. No caso de pessoa não ter sido membro da Igreja Metodista, o ofício, a pedido de familiares, será realizado como meio de conforto e anúncio da Boa-Nova.
2. No caso de suicidas, o ofício será celebrado de forma a servir de conforto para a família enlutada, sem referências a respeito do infortúnio.
3. Quando não for possível a presença de um pastor ou pastora metodista, uma pessoa indicada pelo pastor ou pastora poderá officiar a cerimônia fúnebre. , ,
4. O ofício será celebrado de acordo com o Ritual estabelecido pela Igreja, sempre que possível.
5. O uso do templo e/ou dependências da igreja local será normatizado em regimento local

VIII. RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Como testemunho da gratuidade do evangelho, nenhum pastor ou pastora ou órgão da Igreja tem o direito e a autoridade de estabelecer cobranças em troca de atos da vida litúrgica da Igreja. Para uso dos templos, capelas e salões de cultos metodistas, para manutenção, zeladoria e ornamentação, se admitirá a cobrança de valor referente às despesas, conforme disposições canônicas e regimento local.

Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 20 de junho de 2018

Bispo Luiz Vergílio Batista da Rosa
Presidente do Colégio Episcopal

Bispa Marisa Ferreira de Freitas
Secretária do Colégio Episcopal